

GAPRI INFORMA

SUMÁRIO DAS NOTÍCIAS

STF

1. [Nova resolução institui julgamento de agravos e embargos em ambiente virtual](#)

STJ

2. [Coparticipação em planos de saúde e exame de corpo de delito em destaque](#)
3. [Associação só pode defender associados em juízo se houver expressa autorização](#)

TJSP

4. [Empresa indenizará cliente por falha no rastreamento de motocicleta](#)
5. [Recuperações judiciais explodem e alertam bancos](#)

CONJUR

6. [Por não diagnosticar apendicite, hospital e clínica devem indenizar criança](#)
7. [Não cabe ao Judiciário conferir à relação informal os efeitos da sociedade conjugal](#)
8. [PMs à paisana barrados em clube por estarem armados não serão indenizados](#)
9. [Indenização por atropelamento só vale se motorista teve culpa, diz TJ-DF](#)
10. [Caixa assume dívida de condomínio de apartamento retomado por inadimplência](#)

ÍNTEGRA DAS NOTÍCIAS

STF

1. [Nova resolução institui julgamento de agravos e embargos em ambiente virtual](#)

05/08/16

Já está em vigor a Resolução 587/2016, do Supremo Tribunal Federal, que determina que os agravos internos e embargos de declaração poderão, a critério do relator, ser submetidos a julgamento em ambiente eletrônico, observadas as respectivas competências das Turmas ou do Plenário. A norma que regulamenta o assunto, editada pelo presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do STF de 3 de agosto.

A alteração é fruto da Emenda Regimental 51, aprovada em 22 de junho deste ano em sessão administrativa do STF. As sessões virtuais serão realizadas semanalmente, com início às sextas-feiras, respeitado o prazo de cinco dias úteis exigido pelo artigo 935 do Código de Processo Civil entre a data da publicação da pauta no DJe, com divulgação da lista no site da Corte, e o início do julgamento.

O relator inserirá ementa, relatório e voto no ambiente virtual e, com o início do julgamento, os demais ministros terão até sete dias corridos para manifestação. O ministro que não se pronunciar nesse prazo será considerado como voto que acompanhou o relator.

A norma prevê que o relator poderá retirar do sistema qualquer lista ou processo antes de iniciado o respectivo julgamento. Não serão julgados no sistema a lista ou o processo com pedido de destaque ou vista por um ou mais ministros ou destaque por qualquer das partes, desde que requerido em até

24 horas antes do início da sessão e deferido o pedido pelo relator. Não serão julgados por meio virtual os agravos em que houver pedido de sustentação oral.

Os ministros poderão votar nas listas como um todo ou em cada processo separadamente. As opções de voto serão as seguintes: “acompanho o relator”; “acompanho o relator com ressalva de entendimento”; “divirjo do relator”; e “acompanho a divergência”. Aplicam-se a essa modalidade de julgamento as regras regimentais dos julgamentos eletrônicos da repercussão geral.

STJ

2. [Coparticipação em planos de saúde e exame de corpo de delito em destaque](#)

08/08/16

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulga, nesta segunda-feira (8), quatro novos temas da Pesquisa Pronta.

Os interessados poderão consultar os diversos precedentes sobre realização de exame de corpo de delito nos crimes que deixam vestígios; coparticipação nos contratos de plano de saúde; legitimidade para discutir incidência de tributos indiretos; e aplicação analógica da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Em *Análise da necessidade de realização de exame de corpo de delito nos crimes que deixam vestígios*, pesquisa de direito penal sobre meios de prova, há julgados no sentido de que o exame de corpo de delito é imprescindível nas infrações que deixam vestígios.

Coparticipação

No campo do direito civil, o STJ tem admitido, ou não considera abusiva, a cláusula de coparticipação em planos de saúde, inclusive para todos os procedimentos utilizados, desde que contratados de forma clara e expressa.

Veja os precedentes sobre o assunto em *Análise da coparticipação nos contratos de plano de saúde*.

Tributos indiretos

Há precedentes do STJ que consideram que o consumidor, como contribuinte de fato, é parte legítima para discutir a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre os serviços de energia elétrica na peculiar relação envolvendo o Estado-concedente, a concessionária e o consumidor.

Os julgados a respeito do tema estão na pesquisa de direito tributário *Legitimidade ativa ad causam para discutir demandas relativas a tributos indiretos, a exemplo do ICMS e do IPI*.

Súmula 284

Em relação a recursos e outros meios de impugnação, tema de direito processual civil, a jurisprudência do STJ considera que, quando a arguição de ofensa a dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento do enunciado 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Saiba mais sobre o assunto em *Aplicação analógica do enunciado 284 da Súmula do STF nos casos de arguição genérica de ofensa a lei federal*.

Pesquisa Pronta

A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial *dosite*, no *menu* principal de navegação.

3. [Associação só pode defender associados em juízo se houver expressa autorização](#)

08/08/16

As associações dependem de autorização expressa para ingressar em juízo na defesa de seus associados. Com base nesse entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a ilegitimidade ativa da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (ANABB) para pedir em juízo indenização em favor de seus associados.

Na origem, a ANABB ajuizou ação civil pública contra o Banco do Brasil e a Associação de Poupança e Empréstimo Pouplex para obter reposição de perdas monetárias nas cadernetas de poupança de seus associados, devido à falta de pagamento de expurgos inflacionários relativos a diversos planos econômicos.

Fins institucionais

O magistrado de primeiro grau extinguiu o processo, sem julgar o mérito, por entender que a autora não tem legitimidade para promover a defesa de consumidores em juízo.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) manteve a sentença. Para o tribunal, o direito dos associados de serem defendidos na ação coletiva deve integrar os fins institucionais da associação.

No recurso especial interposto no STJ, a ANABB defendeu que a cláusula do seu estatuto que autoriza a defesa judicial dos interesses para os quais foi constituída seria suficiente para o ajuizamento da ação coletiva, ainda que não haja menção expressa de que atua em defesa de interesses de consumidores.

Representação

O relator, ministro João Otávio de Noronha, afirmou que a demanda envolve direitos individuais homogêneos, pois pertencem a indivíduos determinados ou determináveis.

Ele mencionou entendimento adotado pelo STF em setembro de 2014, segundo o qual a atuação das associações se dá por representação, e não por substituição processual.

Em outras palavras, elas dependem de autorização expressa para agir em juízo em nome dos associados, exceto se atuar por meio de mandado de segurança coletivo (Recurso Extraordinário 573.232).

“Assim, considerando que, no caso presente, a ANABB não apresentou a necessária autorização expressa exigida pela Constituição Federal, senão apenas buscou amparar-se nos seus objetivos estatutários, forçoso o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa”, concluiu. **REsp 1325278-DF**

TJSP

4. [Empresa indenizará cliente por falha no rastreamento de motocicleta](#)

07/08/16 - *Notícias*

A 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve decisão que condenou empresa de monitoramento e rastreamento de veículos a indenizar proprietário que teve sua motocicleta furtada e não localizada. A indenização por danos materiais compreenderá o valor contratado, com a devida correção monetária.

A ré alegou em sua defesa que a contratação prevê apenas o rastreamento e não a recuperação do veículo e, ainda, que o contrato a isenta de responsabilidade se houver interferência do sinal na área de cobertura.

A desembargadora Carmem Lúcia da Silva afirmou em seu voto que, conforme o Código de Defesa do Consumidor, a prestadora de serviços tem responsabilidade objetiva no tocante à reparação dos danos causados, seja pela inadequação dos serviços em relação ao resultado que deles se espera, seja no tocante às informações insuficientes ou deficientes sobre seus riscos. “O fato é que a empresa não informou adequadamente ao cliente sobre as restrições dos serviços prometidos e não provou que prestou o atendimento na forma que lhe cabia.”

Os desembargadores Hugo Crepaldi e Marcondes D’Angelo acompanharam o voto da relatora.

Apelação nº [1004913-25.2014.8.26.0161](#)

5. [Recuperações judiciais explodem e alertam bancos](#)

07/08/16 – *Clipping por Erica Fraga Mariana Carneiro*

A crise do setor privado levou a uma explosão nos pedidos de recuperação judicial. Dados inéditos do Serasa revelam que 1.098 empresas fizeram solicitações desse tipo entre janeiro e julho deste ano. O número é bem maior do que os 627 requerimentos registrados no mesmo período de 2015, quando já se registrava crescimento de 32% em relação a 2014.

A recuperação judicial é uma alternativa extrema a uma situação ainda pior: a falência. No processo, as empresas ganham 180 dias para se reequilibrar sem o risco de terem seus bens expropriados por demandas de credores.

"O objetivo é permitir que empresas viáveis mas com dificuldades se mantenham no negócio", afirma o advogado Jonathan Saragossa.

O escritório Nicola, Saragossa e Campos verificou um aumento de 30% na procura por assessoria em pedidos de recuperação judicial em 2016.

Foi o caso da varejista Barred's, que busca renegociar R\$ 104 milhões. O número de lojas da marca, que apresentou seu plano de reestruturação na semana passada, caiu de 118 quando o pedido foi feito, em março, para algo entre 80 e 90, segundo Saragossa.

O advogado ressalta que a decisão de pedir recuperação deve ser cuidadosa, porque o processo restringe ainda mais o acesso a crédito.

Empresas que entram em recuperação ganham avaliação de risco pior, por exigência da lei de 2005 que definiu regras para os processos de recuperação judicial.

Essa situação é ruim para as companhias, mas também para as instituições financeiras. Além de não poder dar novos empréstimos para as empresas em recuperação, os bancos costumam amargar uma redução substancial nos valores que têm a receber.

EVITAR O CALOTE

A escalada das recuperações levou os bancos a criar departamentos exclusivos para acompanhar a situação das empresas, com o objetivo de evitar que cheguem ao calote que poderia levá-las à Justiça.

Banco do Brasil, Santander, Bradesco e Itaú Unibanco já designaram equipes com esse objetivo. A inadimplência obriga os bancos a separar recursos para cobrir perdas em caso de não pagamento, o chamado provisionamento, que diminui os lucros.

Há cinco meses, o BB criou um grupo focado em empresas de médio porte, com faturamento entre R\$ 10 milhões e R\$ 200 milhões. Embora o problema ganhe repercussão quando afeta grandes companhias como a Oi e a Sete Brasil, 85% das empresas em recuperação judicial são micro, pequenas e médias.

O Santander tem desde 2015 uma equipe dedicada a analisar o desempenho de grandes empresas e seus setores. Se uma deixa de pagar, os fornecedores também são afetados.

Sem a ação preventiva dos bancos, a inadimplência de pessoas jurídicas estaria provavelmente pior. "Os bancos enxergaram o problema, mas não adianta renegociar por 60 dias porque a recuperação só deve ocorrer em 2017", diz o economista Carlos Antonio Rocca, do Ibmecc.

Fonte: Folha de São Paulo On Line

CONJUR

6. [Por não diagnosticar apendicite, hospital e clínica devem indenizar criança](#)

05/08/16

Por entender que houve descaso em relação ao diagnóstico, a 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal condenou um hospital e uma clínica de Sobradinho a indenizar por danos morais e estéticos uma criança que teve quadro de apendicite agravado pela falta de diagnóstico preciso.

A sentença condenatória de 1ª instância foi confirmada, em grau de recurso, mantendo-se os valores indenizatórios a serem pagos solidariamente: R\$ 25 mil de danos morais e R\$ 25 mil de danos estéticos.

Na ação, o pai da menina relatou que a levou ao pronto-socorro no dia 26 de fevereiro de 2013, com quadro de vômitos e fortes dores abdominais, além de apatia e desânimo. Lá, o médico responsável pelo atendimento prescreveu exames laboratoriais e remédios para dores, com diagnóstico de processo infeccioso de origem ignorada.

Dois dias depois, ainda com sintomas e febre de 40°C, os pais à levaram à clínica, onde foi prescrita a troca de analgésico. No dia 1º de março, o estado de saúde da menina se agravou e ele a conduziu ao hospital, onde foram feitos novos exames laboratoriais e tomografia computadorizada do abdômen, constatando o quadro de apendicite supurada. A menina foi internada e submetida à cirurgia de urgência.

Segundo o pai, o diagnóstico tardio colocou sua filha em risco de morte, pois teve que se submeter à cirurgia invasiva, com cicatriz de 25 cm, em vez de uma simples videoapendicectomia. O hospital sustentou que o quadro apresentado pela paciente não sugeria apendicite, enquanto a clínica alegou ter feito apenas consultas médicas, sem o aparato de um hospital.

Para o juiz da 14ª Vara Cível de Brasília os danos foram evidentes: “Verifica-se que a situação violou seus direitos de personalidade, não se podendo olvidar da realidade por ela vivenciada, das dores abdominais prolongadas, do temor ante a incerteza do diagnóstico, ante a falta de atenção, cuidado e conhecimentos das requeridas, tornando evidente o dano moral. Por outro lado, não é possível acolher o argumento da Clínica [...] de que o seu médico que atendeu a autora agiu corretamente, ante o quadro apresentado, posto que é evidente que se ela já tinha sido medicada anteriormente no primeiro réu e, mesmo assim, o quadro se agravara, poderia o médico referido desconfiar de alguma situação mais grave, ao invés de somente indicar a substituição do medicamento prescrito pelo [hospital], sendo evidente a sua omissão também. Com isso, existente o ato culposos, as consequências daí advindas em desfavor da demandante demonstram claramente a presença tanto do dano moral como do dano estético, inclusive porque a perita confirmou a presença até a presente data da cicatriz infra umbilical de 25 cm”.

Na 2ª instância, a turma cível manteve a condenação na íntegra. "Emergindo das provas coligadas nos autos, notadamente da prova pericial produzida em juízo que o prestador de serviço agiu com negligência, ou seja, em desacordo com os parâmetros médicos esperados, a prova da culpa pelo agravamento do quadro de apendicite da parte resta comprovada, originando o dever de indenizar", concluíram os desembargadores, à unanimidade. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-DF.*

Processo 2013.01.1.055456-4

7. [Não cabe ao Judiciário conferir à relação informal os efeitos da sociedade conjugal](#)

07/08/16

O Supremo Tribunal Federal encontra-se prestes a afastar do panorama jurídico nacional a discussão que envolve a constitucionalidade de direitos sucessórios diferenciados para companheiro e cônjuge, tema do Recurso Extraordinário 878.694, de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, já incluído em pauta[1].

O objeto do recurso é a alegação de inconstitucionalidade do artigo 1.790, inciso III, do Código Civil, a estabelecer que a companheira ou o companheiro participará da sucessão do outro, exclusivamente, quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável e, se concorrer com outros parentes sucessíveis, diversos dos descendentes, terá direito a um terço da herança. Considerando que entre os parentes sucessíveis estão os colaterais até o 4º grau, na concorrência do convivente sobrevivente, por exemplo, com um primo do autor da herança, tocar-lhe-á a terça parte desta, destinando-se os dois terços restantes ao primo. A celeuma decorre do paralelo

feito com o artigo 1.829 do CC/2002 que versa sobre a sucessão do cônjuge, locus onde não se admite a concorrência do sobrevivente com os colaterais. Na ausência de descendentes e ascendentes, o cônjuge recolhe sozinho a totalidade do acervo hereditário, ab intestato.

No caso concreto, a sentença de primeira instância havia dado tratamento igualitário à união estável e ao casamento, reconhecendo a companheira como herdeira universal do falecido, atribuindo-lhe a totalidade da herança, na ausência de descendentes e ascendentes, não obstante a existência de colaterais sucessíveis (irmãos do falecido) e contra a dicção expressa do aludido inciso III do artigo 1.790. Todavia, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reformou a decisão, por reconhecer a constitucionalidade do questionado dispositivo legal. Inconformada, a companheira supérstite interpôs Recurso Extraordinário, no qual alega violação aos artigos 5º, inciso I, e 226, parágrafo 3º, da CF/88, além de violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, pretendendo a equiparação entre convivente e cônjuge, por meio da aplicação, ao seu caso, do artigo 1.829.

A Procuradoria-Geral da República opinou pelo desprovimento do RE, ao argumento de que casamento e união estável, “embora sejam igualmente reconhecidos como núcleos familiares que devem ter especial proteção do Estado, não se equiparam, possuindo assimetrias trazidas pelo próprio texto constitucional” e que as diferenças estabelecidas entre “os regimes sucessórios deles decorrentes, servem aos mais variados interesses pessoais, os quais são regidos pela autonomia da vontade, garantida no Estado Democrático de Direito”, não se mostrando, portanto, “incompatíveis com a Constituição Federal as disposições do artigo 1.790, III, do Código Civil que dispensam regime de sucessão ao companheiro diferente do regulado para o cônjuge”.

Já o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFam), a mais representativa das entidades voltadas ao estudo do Direito das Famílias e Sucessões no Brasil, que tenho a honra de integrar, atuando no feito como *amicus curiae*, propugnou pelo provimento do recurso, pois, “em virtude da normativa constitucional, a diferenciação sucessória entre cônjuge e companheiro afronta os princípios da não hierarquização das entidades familiares, da não discriminação, da igualdade e da vedação ao retrocesso”.

Voto vencido no IBDFam e provavelmente na contramão da doutrina majoritária, tenho defendido, nessa matéria, a diretriz adotada pelo legislador infraconstitucional, mesmo dela não gostando. O Código Civil disciplinou os direitos e deveres dos que convivem em união estável, assegurando aos companheiros um estatuto legal, em muitos aspectos semelhante, mas jamais idêntico, ao dos cônjuges. A união estável, aos olhos do legislador de 2002, é uma situação de fato, consagrada pela realidade social, em tudo semelhante ao casamento, mas que não obedeceu a determinadas formalidades exigidas em lei.

Por isso, a intenção da lei talvez tenha sido guindar a união estável quase ao patamar do casamento civil, mas sem incorrer no equívoco da equiparação plena, sob pena de diluir por completo as diferenças existentes entre as duas entidades familiares.

Não se trata de hierarquizar o casamento em relação à união estável, mesmo porque está reconhecidamente superada a concepção monopolista do casamento como formatação legal da família e consensualmente admitido o caráter meramente exemplificativo do rol das entidades familiares posto no artigo 226 do texto constitucional, verdadeira lista aberta a comportar indefinidas formas de constituição de família, todas elas igualmente protegidas pelo Estado.

Entretanto, a tutela estatal protetiva das entidades familiares típicas e atípicas não pode ficar reduzida a uma absoluta equiparação das molduras normativas, pois em sendo diversas as suas características e formas de constituição e dissolução, distintos podem ser os regimes legais. Não existem famílias mais ou menos importantes, mais ou menos reconhecidas, mas famílias diferentes, cada qual a seu modo e, por isso mesmo, mais ou menos reguladas.

Daí não se poder falar em violação ao princípio da isonomia, simplesmente por haver uma normativa sucessória diferenciada entre casamento e união estável. O conteúdo óbvio desse princípio pressupõe “que sejam tratadas igualmente as situações iguais e desigualmente as desiguais. Onde não há como desequiparar pessoas e situações quando nelas não se encontram fatores desiguais”[2]. Da mesma forma, como não há como equiparar situações quando nelas se encontram claros fatores de desigualação, como é o caso. Ambos (casamento e união estável) são entidades familiares, porém com características fundamentalmente distintas.

Tenho muito receio que uma manifestação do STF, reconhecendo o igualitarismo sucessório das entidades familiares, represente a aniquilação da liberdade daqueles que optaram pela relação informal, exatamente porque não pretenderam se submeter ao regime formal do casamento. Ou pior, que isso signifique o fim da própria união estável, pois, à medida que se regulamenta um relacionamento que foi constituído para ser uma união livre e sem nenhuma oficialidade, estar-se-á alterando a sua natureza jurídica, transformando-o em outro tipo de relacionamento que não foi o desejado pelas partes. É o que eu chamo de “casamento forçado”, ou, ainda, “dormir com alguém e acordar com o Estado”, como diz Zeno Veloso[3].

Acrescente-se, em reforço, o argumento de Direito Comparado. Na maioria dos países sequer existe estatuto específico para as uniões fáticas, muito menos que discipline, de forma sistematizada, as suas relações patrimoniais e sucessórias. No Direito francês, por exemplo, vislumbram-se duas formas de uniões livres, o concubinato (concubinage) e o pacto civil de solidariedade (Pacs), sendo que nenhuma das duas se equipara ao casamento (mariage) e os componentes, quer do Pacs, quer do concubinato, não herdam um do outro.

Partindo do pressuposto de que não há equiparação plena entre casamento e união estável, qual o problema de o companheiro, na ausência de descendentes e ascendentes, concorrer com os colaterais?

É injusto que um primo ou um sobrinho do de cujus receba mais do que a pessoa com quem o falecido coabitou, às vezes durante toda uma vida? É possível que sim. Ou não. Cabe lembrar que os colaterais são sucessores facultativos, passíveis de exclusão da sucessão por testamento. Se um dos companheiros, sem descendentes ou ascendentes, pretendia beneficiar o outro por ocasião de sua morte, afastando o risco de concorrência sucessória com colaterais, dispunha de liberdade testamentária plena e poderia tê-lo contemplado com a totalidade do patrimônio. Se não o fez, talvez porque não o tenha quisto.

Não vou negar aqui que a técnica da sucessão testamentária não é popular entre nós, vítima, inclusive, de tabu e preconceito. Mas esse é um aspecto que deve ser visto como uma patologia da técnica, causada pelo seu desconhecimento, e não como fundamento para o seu abandono. Instrumentos de incentivo e promoção ao ato de testar devem ser pensados.

De qualquer forma, é preciso separar os argumentos de ordem axiológica, relativos à justiça do dispositivo, daqueles referentes à sua aplicação prática. No que tange à justiça ou injustiça da norma, deve-se lembrar ter sido opção do legislador o tratamento diferenciado da sucessão do companheiro, sem que tal disparidade venha a representar discriminação, mas o pleno atendimento ao mandamento constitucional que, em momento algum, equiparou a união estável ao casamento. Constitui regra tradicional da interpretação jurídica, na lição de Bobbio, que “o sistema deve ser obtido com a menor desordem, ou, em outras palavras, que a exigência do sistema não deve acarretar prejuízo ao princípio de autoridade, segundo o qual as normas existem pelo único fato de terem sido estabelecidas”[4]. Se a lei não atende aos interesses da sociedade, é hora de mudá-la, seguindo o processo legislativo, e não de descumpri-la.

Não compete ao Judiciário se sobrepor ao Poder Legislativo e regulamentar a relação informal, atribuindo-lhe, autoritariamente e sem o indispensável mandato popular, os efeitos da sociedade conjugal, especialmente em matéria sucessória.

[1] O julgamento está pautado para a próxima quarta-feira (10/8), salvo se sobrevier algum pedido de adiamento.

[2] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. O conteúdo jurídico do princípio da igualdade, 3. ed., São Paulo: Malheiros, 2001, p. 35.

[3] Cf. <http://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/363682272/e-namoro-ou-uniao-estavel>

[4] Teoria do ordenamento jurídico. 10. ed. Brasília: Editora UnB, 1999. p. 104.

8. [PMs à paisana barrados em clube por estarem armados não serão indenizados](#)

07/08/16

Impedir o ingresso em clubes, casas noturnas ou outros estabelecimentos de pessoas armadas, inclusive policiais, desde que não estejam em serviço, não só é ato lícito como configura exercício regular de direito dos responsáveis pelo local.

Com essa fundamentação, o juiz Daniel Ribeiro de Paula, da 11ª Vara Cível de Santos, não acolheu a pretensão de dois policiais militares em serem indenizados por um clube de Santos (SP), porque foram impedidos de entrar em uma festa de aniversário que acontecia no local, na madrugada de 24 de dezembro de 2013.

Os policiais estavam à paisana e exibiram as suas carteiras funcionais. A segurança do evento barrou a entrada deles com os armamentos, mas lhes ofereceu lugar fechado a chave para guardar as armas. Os PMs não aceitaram e ficaram de fora da festa.

Sob a alegação de que foram submetidos a situação vexatória injustificada e sofreram constrangimento e humilhação, os policiais ajuizaram ação. Cada um pleiteou indenização de 30 salários mínimos (R\$ 26,4 mil) por danos morais, mas o pedido foi julgado improcedente, e os PMs ainda tiveram que arcar com as despesas do processo.

O magistrado deu razão ao clube por adotar as cautelas para preservar a saúde e a segurança dos frequentadores. Ele ainda destacou na sentença que, se os policiais se sentiram humilhados e constrangidos, “isto se deu em razão da própria conduta”.

Ribeiro de Paula ponderou que os autores da ação não se encontravam de serviço e reconheceu que eles até podem ter sofrido aborrecimentos, “mas não parece razoável que meros incômodos justifiquem necessariamente a caracterização de danos morais e o consequente dever de indenizar”.

Os PMs apelaram ao Tribunal de Justiça de São Paulo, mas a 9ª Câmara de Direito Privado, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Conforme o relator Galdino Toledo Júnior, não se comprovou que os seguranças atuaram de forma discriminatória.

Acompanhado pelos desembargadores Alexandre Lazzarini e Mauro Conti Machado, o voto do relator assinalou que o clube é estabelecimento particular e tem o direito de instituir as próprias regras internas, sobretudo quanto à segurança, sem que isso ofenda a lei que autoriza o porte de arma aos militares das Forças Armadas e policiais.

9. [Indenização por atropelamento só vale se motorista teve culpa, diz TJ-DF](#)

07/08/16

A indenização em caso de atropelamento só é devida se o motorista tiver contribuído para o acidente. O entendimento unânime é da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal ao absolver um homem de pagar reparação à mãe de uma criança que morreu atropelada.

A defesa do homem argumentou que a criança contribuiu para o acidente ao atravessar fora da faixa de pedestre. Disse ainda que a autora da ação não provou sua condição de dependência econômica em relação ao filho.

A reparação foi negada pelo Juízo da 1ª Vara de Cível de Santa Maria. A autora recorreu, mas os desembargadores da 1ª Turma mantiveram a sentença de primeiro grau. Eles destacaram que a mulher não juntou provas suficientes para comprovar a culpa exclusiva do réu pelo acidente.

“Não foi possível estabelecer a causa determinante do acidente, diante da ausência de vestígios materiais que permitissem estabelecer o ponto de colisão, a trajetória, a origem da travessia e as circunstâncias de movimentação do pedestre, bem como o seu tempo de exposição na pista, nos instantes imediatamente anteriores ao atropelamento.” *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-DF.*

10. [Caixa assume dívida de condomínio de apartamento retomado por inadimplência](#)

08/08/16

Dívida condominial passa a ser de responsabilidade de quem adquire o bem, segundo entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região ao dar provimento a um recurso de um condomínio em Esteio (RS) determinando a penhora de um imóvel.

O mutuário havia deixado de pagar as prestações do financiamento e a Caixa acabou retomando o apartamento. O banco não pagou os condomínios atrasados e isso levou a administração do prédio a ajuizar ação requerendo a quitação.

A Caixa, para se eximir da dívida, moveu processo na Justiça Federal pedindo o levantamento da penhora, alegando que esta era uma contrição de patrimônio de terceiro e que a dívida deve ser cobrada do mutuário.

A primeira instância suspendeu a penhora e administração do condomínio recorreu ao tribunal contra a decisão. O relator do processo na 3ª Turma, desembargador federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, então, reformou a sentença.

“Taxa condominial se trata de obrigação propter rem, ou seja, que adere ao imóvel, transmitindo-se ao adquirente do mesmo. A responsabilidade do novo proprietário inclui a de adimplemento daquelas taxas anteriores à aquisição”, afirmou o magistrado. Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.

Processo 0007914-83.2016.4.04.9999